



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU

VARA CÍVEL DE CÂNDIDO DE ABREU - PROJUDI

Av. Visconde Charles de Laguiche, 795 - CENTRO - Cândido de Abreu/PR - CEP: 84.470-000 - Fone: (43) 3572-9784 - E-mail: [sosc@tjpr.jus.br](mailto:sosc@tjpr.jus.br)

**Autos nº. 0001004-44.2018.8.16.0059**

Processo: 0001004-44.2018.8.16.0059

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Contratos Bancários

Valor da Causa: R\$222.511,14

Exequirente(s): • Banco do Brasil S/A

Executado(s): • LUIZ CZERPICKI

Com a notícia de que as partes transigiram, **homologo** o acordo celebrado e, por consequência, **suspendo** o curso do processo até o pagamento integral do débito, o que faço com fundamento em aplicação analógica do art. 922 do Código de Processo Civil (CPC), que assim dispõe:

Art. 922. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequirente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação.

Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso.

Transcorridos 30 dias após o prazo para pagamento integral sem manifestação do exequirente, voltem-me conclusos para sentença de extinção.

Cumpra-se conforme requerido no item “ii” da cláusula vigésima primeira do acordo (seq. 315.1, p. 9).

No mais, manifeste-se o executado sobre eventual desistência do recurso de agravo de instrumento interposto, no prazo de 5 dias.

**Diligências e intimações necessárias.**

**Cândido de Abreu, data da assinatura digital.**

*Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida*

*Juiz de Direito*

